

EMENDA DE PLENÁRIO

PROJETO DE LEI N.º 1888/2020

Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União às Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), no exercício de 2020, em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus transmissor da Covid-19.

SF/20396.15953-11

EMENDA N.º _____

Adicione-se ao Art. 3º o seguinte § 3º:

“Art. 3º

§ 3º As instituições beneficiadas deverão garantir o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs para a devida proteção à contaminação pelo COVID-19, bem como providenciar a realização de testes para detecção de contaminação, aos residentes e funcionários em quantidade e periodicidade recomendadas pelas autoridades sanitárias”. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Os idosos estão entre os grupos de maior risco de morte em decorrência do coronavírus. Um documento do Ministério da Saúde, divulgado no final de abril, aponta risco potencial de que o novo coronavírus atinja 11.732 idosos que vivem em instituições de longa permanência. O documento estima que, entre os casos, ao menos 2.346 podem precisar de internação hospitalar. Desses, metade, de assistência em UTI por até 21 dias.

Segundo o jornal Folha de São Paulo, a pandemia já provocou mais de 20 mortes em asilos no interior de São Paulo até o dia 11 de maio, isolou idosos nas instituições e forçou a transferência de 30 deles para um hotel em Piracicaba. Além dos idosos, 33 funcionários dos asilos já foram diagnosticados com a Covid-19.

Muitos asilos têm manifestado dificuldade para adequar seus procedimentos, instalações e equipamentos à nova realidade, o que justifica a aprovação deste projeto com a devida urgência. No entanto, é necessário que o projeto garanta o fornecimento de equipamentos de proteção aos idosos e aos funcionários, bem como a realização de testes para monitoramento sanitário.

O § 2º do Art. 3º estabelece a destinação preferencial dos recursos para a compra de insumos e de equipamentos básicos para segurança e higiene dos residentes e funcionários, mas esse dispositivo não gera a obrigação de fornecimento dos EPIs, objetivo principal desta emenda. Incluímos, ainda, a obrigação de realizar testes para detecção de contaminação nos residentes e funcionários, medida essencial ao monitoramento sanitário nessas instituições.

Sala das Sessões,

Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)



SF/20396.15953-11